

ACÓRDÃO Nº 4999/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 002.643/2014-6
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ionar Rezende Ribeiro (CPF 521.686.033-91), Lilian Barros Costa Noleto (CPF 257.447.633-68) e Raimundo Nonato e Silva (CPF 066.034.833-00).
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ 00.530.493/0001-71).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Barão do Grajaú/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Raimundo Nonato e Silva, ex-prefeito, Ionar Rezende Ribeiro, ex-secretária municipal de Saúde e Saneamento, e Lilian Barros Costa Noleto, ex-secretária municipal de Finanças, em razão da não comprovação de parte das despesas pagas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao município de Barão de Grajaú/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. excluir a responsabilidade de Ionar Rezende Ribeiro;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Raimundo Nonato e Silva e Lilian Barros Costa Noleto;
- 9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
10/03/2009	6.700,00	14/09/2009	1.230,00
11/09/2009	3.286,00	14/09/2009	1.885,00
11/09/2009	1.000,00	14/09/2009	125,00
11/09/2009	186,00	14/09/2009	90,00
11/09/2009	3.000,00	16/09/2009	200,00
11/09/2009	2.000,00	23/09/2009	1.000,00
14/09/2009	750,00	12/02/2010	3.503,00
14/09/2009	525,00	11/03/2010	3.433,00

- 9.4. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde que o retardamento injustificado na condução do processo 25014.006875/2010-77, que resultou no processo de tomada de contas-FNS 25000.077018/2013-53, implicou não observância do prazo normativo previsto no art. 1º, § 1º, da IN-TCU 56/2007;

9.11. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para as providências cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.12. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos interessados.

10. Ata nº 23/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4999-23/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador